

FORMAÇÃO PARA GESTORES PROCESSO DE ESCOLHA /2009

MÓDULO III GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

PAUTA

- Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE;
- Compromisso Todos pela Educação;
- Plano de Ações Articuladas – PAR;
- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Rotina processo de aquisição de materiais;
- FUNDEB – Lei número 11.494/2007;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Gestão de Patrimônio.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – PDE Decreto 6.094/2007 (LDB 8 a 15)

O compromisso todos pela educação / PDE , lançado em 2007, expressa as metas do PDE, constituindo-se em 28 diretrizes consideradas boas práticas do ponto de vista do planejamento e da gestão na área da educação pública com foco no ensino-aprendizagem.

COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO

Em decorrência da necessidade de se promover mudanças e agilidade no desenvolvimento da educação básica é que surge o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, que tem por principal objetivo a melhoria da qualidade da educação básica e, para isso, prevê duas frentes: a do apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação e a mobilização de recursos e de parcerias da sociedade em apoio ao trabalho do Distrito Federal, Estados e Municípios em suas redes e escolas..

Para se alterar o cenário da educação básica brasileira é importante estabelecer quais mudanças são necessárias e definir o horizonte que se pretende alcançar. Para isso, o Compromisso estabelece a meta de um IDEB igual ou superior a 6,0 para o Brasil até 2022, que é a média encontrada entre os países mais desenvolvidos do mundo.

PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

Após a adesão do município ao Plano de Metas “Compromisso Todos pela educação” deve-se construir um diagnóstico, que é indispensável para a elaboração do Plano de Ações Articuladas. O PAR é de caráter participativo e tem por objetivo promover uma análise compartilhada da situação educacional na Rede Municipal e é uma grande oportunidade para estimular o planejamento das ações da Secretaria.

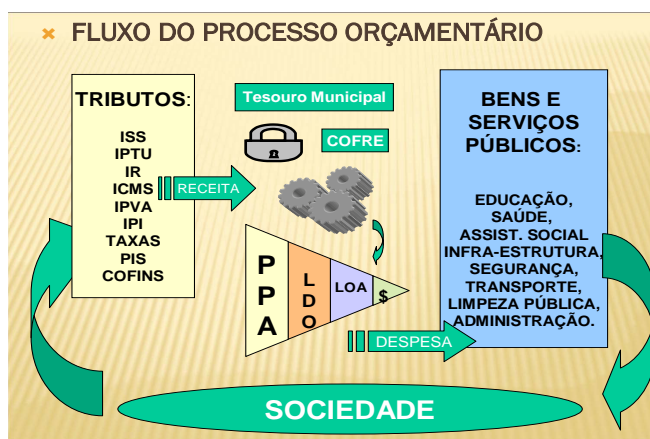
Para a construção do PAR, levam-se em consideração quatro eixos de ação: Gestão Educacional; Formação de Professores e Profissionais de Serviços e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos, identificados e priorizados no diagnóstico.

A partir deste diagnóstico o PAR constrói uma matriz de ações com as respectivas prioridades, cronograma e responsabilidades, para um período de quatro anos. É a partir desse instrumento **plurianual** que o FNDE atenderá as demandas educacionais dos entes federados.

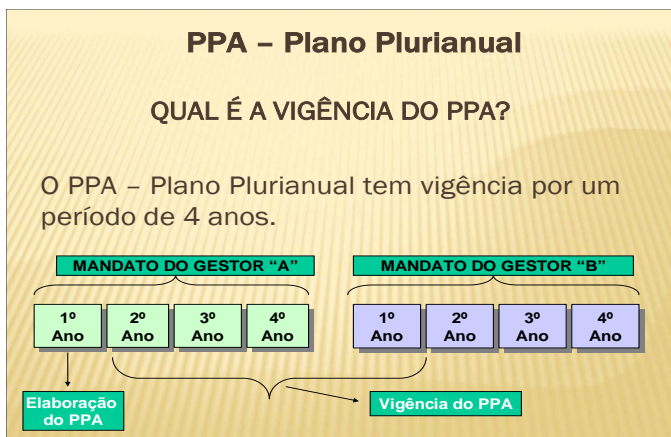
Desse modo, tanto o diagnóstico quanto o PAR precisam ser revisados e atualizados constantemente, apropriados como um instrumento de planejamento e gestão do próprio município, mecanismos que podem servir de referência para outras atividades da gestão municipal, como a revisão do Plano Plurianual, da definição da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a própria Lei Orçamentária Anual (LOA).

✘ O QUE É O PPA?

- ✘ O PPA – Plano Plurianual é um planejamento estratégico onde são decididos e definidos quais os investimentos prioritários de um governo.
- ✘ “É o instrumento normativo para que os entes públicos materializem o planejamento de seus programas e ações governamentais”. (Min. Planejamento – Manual de Elaboração do PPA)



- ✗ O PPA – Plano Plurianual tem vigência por um período de 4 anos.
- ✗ Sendo elaborado no primeiro ano de mandato um governo e, produzindo seus efeitos nos 3 anos restantes e mais 1 ano do governo seguinte.



BASE LEGAL:

- Lei 4.320/64 – artigos 23 a 26. (Normas Gerais do Direito Financeiro)
- Constituição Federal de 1988 – artigo 165 (inciso I, § 1º).
(Leis Iniciativa Poder Executivo)

POR QUE PLANEJAR? (ELABORAR O PPA)

- ✗ Racionalizar e Otimizar a utilização dos recursos públicos.
- ✗ Fundamentar a tomada de decisões.
- ✗ Tornar transparente a aplicação dos recursos públicos.

O PPA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A LRF trouxe um enfoque de aperfeiçoamento do processo de planejamento público.

A LRF integra os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PPA – Define os macroobjetivos e as metas de um governo (vigência 4 anos)

LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Define as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente e orienta a LOA (vigência 1 ano).

LOA – Lei Orçamentária Anual – Proverá os recursos para cada ação do governo, constante da LDO (vigência 1 ano).

01. Denominação Administração de Receitas		
02. Objetivo Aprimorar os procedimentos de administração tributária do IPTU, buscando maior eficiência e controle dos recursos arrecadados		
03. Público-alvo População do Município		
04. Natureza (se temporária preencher os campos 5 e 6): [x] Continua [] Temporária	05. Início previsto (mm/aaaa)	06. Término previsto (mm/aaaa)
07. Indicadores Taxa de eficiência de arrecadação		
08. Índice mais recente Em apuração	09. Apurado em (mm/aaaa) Em apuração	10. Índice desejado ao final do PPA
Fonte SMF		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública, com o objetivo de orientar a elaboração do orçamento do ano seguinte, assim como trata sobre a alteração na legislação tributária.

Permite o equilíbrio entre receitas e despesas, dispondo sobre as condições e as exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, bem como, sobre as metas e riscos fiscais.

A LDO é elaborada para o ano subsequente, e por isso, o executivo municipal terá que executar seu primeiro orçamento anual com base na LDO que foi aprovada no ano anterior, portanto do mandato que o precedeu. Mas terá que cumprir o mesmo ritual, elaborando quatro leis, sendo que a última será executada no primeiro ano do próximo mandato.

O Poder executivo Municipal tem até o dia 15 de Abril para encaminhar a LDO ao Legislativo que terá até 30 de junho para apreciar e aprová-lo.

Com base nas prioridades e metas contidas no PPA e na LDO que deverão ser atingidas no ano em curso, o executivo municipal encaminhará ao Legislativo a Lei Orçamentária Anual (LOA), que expressará de forma objetiva e quantificada os recursos monetários que a Prefeitura disporá para a efetiva realização dos gastos governamentais do município.

A LOA deve ser encaminhada até 31 de Agosto para o Legislativo, que terá até 15 de dezembro para análise e aprovação.

EXEMPLO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa: 5502.1236100 442.172

- Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental

Funcional Programática: 331901100000

- Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha: 430

Fonte: 006

Valor: R\$ 5.768.000,00

ROTINA DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DE MATERIAL

- Verificar se existe dotação orçamentária para tal aquisição;
- Instruir o processo (determinar quantidades, descrições, critérios e observações);
- Protocolizá-lo no Protocolo Geral da PMC;
- Recolhimento de propostas de preços (Setor de Compras) deverá ser recolhida pelo menos 3 (três) propostas de preços, sendo que prevalece a menor proposta para fins de base no dia do procedimento licitatório;
- Classificação orçamentária (Setor de Contabilidade);
- Realização do procedimento licitatório: elaboração de edital, análise da procuradoria, Pregão Presencial, Pregão eletrônico, cumprimento de prazos de publicação de edital, adjudicação do procedimento Licitatório;
- Elaboração de contrato; (licitação)
- Empenho; (Contabilidade)
- Ordem de Fornecimento (Secretaria requisitante);
- Prazo de fornecimento;
- Recebimento e conferência do material (Almoxarifado);
- Liquidação da despesa (secretaria requisitante);
- Ordem de Pagamento (Contabilidade);
- Pagamento;
- Arquivo.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi regulamentada pela Lei número **101/2000** e inseriu novos mecanismos de restrição orçamentária na legislação brasileira, gerando novas responsabilidades para os administradores públicos quanto à elaboração e execução do orçamento. Além de instruir mecanismos de transparência fiscal e controle social dos gastos públicos.

Essa Lei determina o limite de 54% da receita corrente líquida do município para pagamento de despesas com pessoal do executivo, incluindo o magistério.

A verificação do cumprimento dos limites será realizada ao final de cada quadrimestre.

FUNDEB – LEI Nº 11.494/2007

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1997 a 2006, o FUNDEB está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2020.

A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim.

DE ONDE VEM OS RECURSOS DO FUNDEB?

Em cada estado, o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) é composto por 20% calculado sobre as seguintes fontes de impostos e transferências:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD);
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.
- Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados;
- Arrecadação de imposto que a união eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios).
-

VALOR POR ALUNO/ANO NO AMBITO DO ESTADO

Para cada Estado é calculado um valor por aluno/ano, tomando como base apenas os recursos provenientes das contribuições do governo estadual e dos governos municipais daquele Estado (sem os recursos da complementação da união), o número de alunos e os fatores. Esse cálculo é realizado pelo emprego da seguintes fórmula:

$$VA_i = F_i / N_{pi}$$

Onde:

VA= valor por aluno ano das séries iniciais do Ensino Fundamental urbano, no estado i

F_i = Total de recursos do Fundo no estado i, sem a complementação da União

N_{pi} = Número de matrículas do estado i, ponderadas pelos fatores definidos para esse fim;

O per capita para cada segmento, entre os demais da educação básica, é calculado pela multiplicação desse valor para as séries iniciais do ensino fundamental urbano (V_{ai}) pelo fator de diferenciação correspondente a cada segmento específico, na forma a seguir:

$$VA_{ji} = VA_{fj}$$

Onde:

VA_{fj}= valor por aluno ano para o segmento da educação básica j no estado i;

VA_i= Valor por aluno das séries iniciais do ensino fundamental urbano, no estado i;

F_j = Fator de diferenciação aplicável ao segmento da educação básica j;

IMPORTANTE

Caso o valor por aluno/ano seja inferior ao mínimo nacional por aluno/ano vigente, torna-se necessária a garantia de recursos federais a título de complementação ao Fundo no âmbito do Estado. Essa complementação ocorre, portanto, com o objetivo de assegurar o valor mínimo estabelecido. Dessa forma, haverá complementação da União apenas naqueles Estados cujo per capita se situe abaixo do mínimo nacional.

São eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí.

Para 2009, o valor mínimo estava estabelecido em R\$ 1.350,09 (para os anos iniciais do ensino fundamental urbano). A definição para os demais exercícios é publicada até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

Por causa da crise financeira o governo precisou redistribuir a arrecadação entre os Estados passando o valor mínimo para R\$ 1.221,34.

Fonte: Diretoria Financeira do FNDE

VALOR ANUAL POR ALUNO ESTIMADO PARA 2009 NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODALIDADE	VALOR
Creche Integral	R\$ 2.348,27
Pré-escola Integral	R\$ 2.561,75
Creche Parcial	R\$ 1.707,83
Pré-escola Parcial	R\$ 2.134,79
Séries Iniciais Urbana	R\$ 2.134,79
Séries Iniciais Rural	R\$ 2.241,53
Séries Finais Rural	R\$ 2.455,01
Tempo Integral	R\$ 2.668,49

Fonte: Portaria n 788 de 14 de Agosto de 2009

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

A parcela mínima de 60% do Fundo deve ser destinada exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário

Para fins desta aplicação incluem:

Salário ou vencimento (Professor, Coordenador, Diretor, Supervisor e Orientador, décimo terceiro salário, 1/3 de férias, gratificações (Direção, Coordenação), abonos, salário família e Encargos Sociais (Previdência e FGTS).

Se a média da rede de ensino estiver em torno de **25 alunos por professor**, a remuneração média desse profissional para uma jornada de 25 horas semanais será em torno do valor per capita do aluno.

Se a média dessa relação for superior a 25 alunos por professor, melhores salários podem ser pagos. Mas, se a relação for inferior a 25 alunos por professor, a remuneração média, também tende a ser inferior.

ALGUNS MOTIVOS QUE CONTRIBUEM PARA DIMINUIR A RELAÇÃO ALUNO/PROFESSOR

- Cessão de professores para outras áreas e órgão;
- Elevado número de professores de licença, afastados ou em disfunção;
- Benefícios que reduzem a carga horária do professor na sala de aula;

- Municípios que têm muitos alunos, mas distribuídos em muitas e pequenas escolas na zona rural.

Cumprida a exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistérios, os recursos restantes (de até 40% do total) devem ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) realizadas na educação básica na forma prevista no artigo 70 da Lei n 9394/96 (LDB), observado o critério por ente governamental.

O Conjunto de despesas com MDE nas quais essa parcela de 40% do FUNDEB dever ser aplicada compreende:

- Convênios com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas (art. 8 Lei 11.494/2007);
- Formação Inicial e Continuada;
- Pagamento de pessoal administrativo e operacional da educação
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e de equipamentos necessários ao ensino;
- Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino;
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção do transporte escolar;

IMPEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

- Ações do ensino superior;
- Educação oferecida por instituições de ensino de natureza privada;
- Etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental;
- Despesas de outro exercício, ainda que relacionada à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;
- Ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDEB

A sociedade participa de todo o processo de gestão dos recursos do FUNDEB, acompanhando as etapas relacionadas à previsão orçamentária, distribuição, aplicação e comprovação do emprego desses recursos, por intermédio da participação no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS), de criação obrigatória nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

LIMITE MÍNIMO OBRIGATÓRIO COM REMUNERAÇÃO DE MAGISTÉRIO X LIMITE MÁXIMO LEGAL COM PAGAMENTO DE PESSOAL

A legislação do FUNDEB determina que o mínimo de 60% dos valores anuais transferidos à conta do FUNDO seja destinado à remuneração dos profissionais do magistério. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe critérios e limites gerais que exigem rigor e responsabilidade na gestão dos recursos públicos estabelecendo (art. 19 I e II) que o gasto máximo com pessoal não poderá ultrapassar 54% das receitas correntes líquidas no município (Inclusive a receita do FUNDEB).

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE Resolução número 04 de 17 de Março de 2009

Art. 2 destinado à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital;
- II – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- III – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- IV – na avaliação da aprendizagem;
- V – na implantação de projeto pedagógico;
- VI – no desenvolvimento de atividades educacionais;
- VII – na implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola);
- VIII – no funcionamento das escolas nos finais de semana; e
- IX – na promoção da Educação Integral

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em gastos com pessoal, em implementações de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo FNDE e em pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a conservação dos objetivos do programa;

§ 2º Os recursos do PDDE poderão ser utilizados para custear despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras definidas não forma do inciso II, parágrafo único, do art. 3, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Art. 5º Os recursos financeiros do PDDE serão repassados anualmente, da seguinte forma:

- I – à Entidade Executora (EEx) a cuja rede ensino pertençam as escolas públicas, no caso destas terem até 50 (cinquenta) alunos e não possuírem Unidade Executora (UEx);
- II – à Unidade Executora (UEx), representativa da escola pública; e
- III – à Entidade Mantenedora (EM), no caso de escola privada de educação especial

Art. 6º O montante devido, anualmente, a cada escola pública beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I – o número de alunos matriculados na educação básica, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, obtidos do censo escolar do ano anterior ao do repasse e;

II – a tabela: “Referencial de Cálculo dos Valores a serem repassados às escolas públicas na Região Sul, Sudeste e no Distrito Federal, conforme a seguir:

Intervalo de Classe do Número de alunos	REGIÃO		
	Sul, Sudeste e Distrito Federal		
	Valor Base (R\$)	Fator Correção	de Valor Total (R\$)
21 a 50	500,00	$(X - 21) \times K$	$500,00 + (X - 21) \times K$
51 a 99	1.100,00	$(X - 51) \times K$	$1.100,00 + (X - 21) \times K$
100 a 250	1.800,00	$(X - 100) \times K$	$1.800,00 + (X - 21) \times K$
251 a 500	2.700,00	$(X - 251) \times K$	$2.700,00 + (X - 21) \times K$
501 a 750	4.500,00	$(X - 501) \times K$	$4.500,00 + (X - 21) \times K$
751 a 1.000	6.200,00	$(X - 751) \times K$	$6.200,00 + (X - 21) \times K$
1.001 a 1.500	8.200,00	$(X - 1.001) \times K$	$8.200,00 + (X - 21) \times K$
1.501 a 2.000	11.000,00	$(X - 1.501) \times K$	$11.000,00 + (X - 21) \times K$
Acima 2.000	14.500,00	$(X - 2.001) \times K$	$14.500,00 + (X - 21) \times K$

§ 2º Do valor devido, anualmente, às escolas públicas, cujo número de alunos da educação básica, seja superior a 50 (cinquenta), serão destinados 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos do capital, salvo se adotada a iniciativa prevista no ????

Art.22 A execução dos recursos transferidos deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das Eex, das UEx ou das EM.

Art.24 A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDE deverão ocorrer da seguinte forma:

I – das UEx, às Eex a que as escolas estejam vinculadas até 31 de dezembro do ano da efetivação do respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx;

II – das EEX, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EEx.

GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Decreto Municipal número 12.766 de 27 de Agosto de 2008

Art. 1º

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se responsável o Secretário Municipal, o Superintendente, o Diretor, o gerente ou servidor que dirige a respectiva Unidade Administrativa.

Art. 2 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir do seu recebimento, para cada Unidade Administrativa proceder à conferência dos bens constantes do Termo de Guarda e Responsabilidade e devolver 01 (uma) via devidamente assinada e datada a Coordenadoria de Patrimônio.

Art. 3º A partir do aceite, o responsável pela Unidade assume o compromisso de bem guardar e conservar os bens constantes do Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo segundo, sem que a respectiva Unidade Administrativa tenha procedido à devolução do referido Termo à Coordenadoria de Patrimônio, devidamente assinado e datado, presumir-se-ão verdadeiras as informações nele contidas e o servidor responsável será instituído depositário dos equipamentos e mobiliários nele discriminados.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Coordenadoria de Patrimônio deverá comunicar o fato à autoridade administrativa hierarquicamente superior ao responsável, para adoção das medidas cabíveis, podendo conforme o caso, ser oportunizado ao interessado o prazo de até 10 (dez) dias para regularizar a situação.

Art. 5º O servidor que realizar a transferência de algum bem que se encontra relacionado no Termo de Guarda e Responsabilidade da Unidade, para algum outro Departamento Administrativo da Prefeitura (Carpintaria, Bens Inservíveis, SEMED ou Escolas) deverá acompanhá-lo a Guia de Transferência de Responsabilidade para que se proceda o registro da operação.

Art. 6º Caso o município de Colatina venha a ser penalizado por algum órgão de controle em decorrência do descumprimento das disposições contidas neste Decreto, caberá ação regressiva contra o responsável.

REFERÊNCIAS

Caderno de Orientações ao Dirigente Municipal de Educação . Fundamentos, políticas e práticas. UNDIME 2009;

Manual de Orientação ao FUNDEB . Coordenação- Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição do Salário-Educação.